

VOTO

Processo nº 8520196-23.2018.8.06.0000

Natureza: Recurso Administrativo

Recorrente: Rebecca Lucas Camilo Suano Loureiro

Recorrido: Banca Examinadora do Concurso Público para Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Tribunal de Justiça do Ceará

A candidata Rebecca Lucas Camilo Suano Loureiro interpõe recurso administrativo contra decisão da Banca Examinadora constituída para o certame acima identificado que indeferiu pleito seu consistente em revisão da nota que lhe foi atribuída para a Questão Prática 01, onde teve descontado 01 (um) ponto, mesmo tendo atendido a todos os requisitos listados no Espelho da resposta dada por aquela Banca.

Assenta, em princípio que o ato notarial que redigiu era de fato o correto, ou seja, um testamento público, e os seus elementos estruturais estão todos presentes no ato que redigiu, muito embora confirme que não obedeceu à ordem estabelecida pelo texto padrão fornecido pela Banca Examinadora, entendendo que, mesmo assim, merece receber a nota máxima que pode ser atribuída à essa questão.

A Banca Examinadora, apreciando inicialmente a inconformação da candidata, pontuou:

A candidata se insurge contra o correção da questão prática 01. Alega que a resposta está em acordo com o gabarito apresentado, fazendo breves comparações entre a resposta e o gabarito. Ao final requer a exposição dos fundamentos da correção e que seja atribuída a pontuação máxima

Analisando a prova verifica-se que, apesar de ter acertado grande parte do gabarito, no ponto da narrativa dos fatos a recorrente não segue o padrão do gabarito, bem como na parte final do testamento. Desta forma estão corretos os argumentos para atribuição da nota ao Recorrente.

Com base no exposto, INDEFIRO o presente recurso com a manutenção da nota atribuída a candidata.

É o relatório.



O recurso foi interposto em data de 29/10/2018, às 14:57 horas, encontrando-se, pois, dentro do prazo estabelecido no Item 15.1.a do Edital respectivo, razão pela qual deve ser conhecido.

No mérito, no entanto, carece de provimento.

Com efeito, a Questão Prática 01 fornece uma situação prática em que uma pessoa pretende deixar bens seus para a sua esposa, solicitando que o candidato elabore o ato notarial que deve ser feito para o atendimento a essa pretensão.

A candidata, então, redigiu um testamento público, que, de fato, é o ato correto e isso foi considerado pela Banca Examinadora. Não obstante, quando da redação desse ato, a candidata não ordenou os seus elementos estruturais na ordem correta que é aquela que foi fornecida pelo texto padrão considerado pela Banca Examinadora. A exemplificar essa questão, verifica-se que a referência às testemunhas e às suas respectivas qualificações a candidata recorrente apresentou fora da ordem que consta do texto padrão fornecido.

Ora, o objetivo da questão é exatamente saber se o candidato ou candidata tem o domínio do conhecimento não somente dos elementos estruturais do ato que foi solicitado, mas igualmente da ordem desses elementos na confecção dele, de sorte a garantir o seu aspecto de ato notarial formal.

No caso, como bem assentou a Banca Examinadora, a candidata ora recorrente acertou grande parte da questão, e por isso, recebeu a nota considerando esse aspecto. Só não poderia receber a nota máxima por essa circunstância.

Por tais fundamentos, voto no sentido do conhecimento do recurso, mas para lhe negar provimento.

Fortaleza(CE), 14 de novembro de 2018.


José Mauricio Carneiro

2º Procurador de Justiça e Membro da Comissão Organizadora